



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 7986

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Lei Complementar Nº 1.303, de 07 de Abril de 2022** - Estabelece alterações no que dispõe a lei nº 600, de 07 de julho de 2006 e lei nº 1.091, de 27 de junho de 2016, com nova redação e acréscimos.
- **Lei Complementar Nº 1.304, de 07 de Abril de 2022** - Regulamenta a gratificação de produtividade, constante do art. 57, inciso II, da lei nº 341/99, aos Fiscais Municipais de Obras e Posturas, Polícia Administrativa e Meio Ambiente, e dá outras providências.
- **Lei Complementar Nº 1.305, de 07 de Abril de 2022** - Regulamenta gratificação de produtividade, constante do art. 57, inciso II, da lei nº 341/99, aos Agentes da Autoridade de Trânsito e dá outras providências.
- **Lei Complementar Nº 1.306, de 07 de Abril de 2022** - Regulamenta a gratificação de produtividade, constante do art. 57, inciso II, da lei nº 341/99, para os Inspectores Sanitários, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.303, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

“ESTABELECE ALTERAÇÕES NO QUE DISPÕE A LEI Nº 600, DE 07 DE JULHO DE 2006 E LEI Nº 1.091, DE 27 DE JUNHO DE 2016, COM NOVA REDAÇÃO E ACRÉSCIMOS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 600 de 07 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Gratificação de Produção a que se refere o art. 2º, será devida pelo cumprimento das atividades de Fiscalização e Auditoria junto aos contribuintes para verificação da aplicação da Legislação Tributária Municipal pertinente nos termos da Programação Fiscal, da seguinte forma: **(Nova Redação)**

I – Para os Auditores Fiscais: **(Nova Redação)**

- a) Até 7.000 pontos, que serão atingidos mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela do anexo I, desta lei;
- b) Até 8.000 pontos, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalizações realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 10,00.

II – Para os Fiscais de Rendas: **(Nova Redação)**

- a) Até 7.500 pontos, que serão atingidos mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela do anexo I, desta lei;
- b) Até 7.500 pontos, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalização realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 10,00.

III – Para os Fiscais Imobiliários: **(Nova Redação)**

- a) Até 10.000 pontos, que serão atingidos mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela do anexo II, desta lei;
- b) Até 5.000 pontos, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalização realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 10,00.

§ 1º - Se a pontuação por ingresso de recursos, prevista neste artigo, auferida pelo servidor, convertido em valor monetário, ultrapassar o limite do teto da remuneração nesta modalidade, o montante dos pontos excedentes, serão destinados a um banco de pontos, que deverá ser implantada em sistema eletrônico de controle, para complementar a remuneração nos meses subsequentes. **(Nova Redação)**

Rua Archimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA – CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975

pág. 1 de 3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

§ 2º - O banco de pontos acumulados, previsto no §1º deste artigo, deverá controlar cada excesso mensal e separadamente, que será expirado no prazo de 12 (meses) caso não seja utilizado. **(Nova Redação)**

§ 3º - A utilização dos pontos acumulados se dará por ordem decrescente, ou seja, será utilizado o lote de pontos, do mais novo para o mais antigo. **(Redação Acrescentada)**

§ 4º - O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório independente dos pontos excedentes em banco de pontos. **(Redação Acrescentada)**

§ 5º - Na concessão de parcelamento do crédito tributário, o Fiscal responsável pelo processo, fará jus a pontuação total, mediante o pagamento da 1ª parcela. **(Redação Acrescentada)**

§ 6º - As Ordens de Serviços e/ou Programações Fiscais, só poderão ser prorrogadas antes do seu vencimento, mediante aceitação do Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação ou a quem este designar. **(Redação Acrescentada)**

§ 7º - As Ordens de Serviços e/ou Programações Fiscais que vencerem sem cumprimento por inércia do Fiscal/Auditor, serão designadas para outro servidor público do quadro fiscal. **(Redação Acrescentada)**

§ 8º - Os demais procedimentos que se fizerem necessários, poderão ser regulamentados por decretos, instruções normativas e portarias. **(Redação Acrescentada)**

Art. 2º - O Art. 4º, da Lei nº 600 de 07 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação:

Art. 4º - Os Fiscais de Rendas e Auditores Fiscais só poderão fiscalizar o Imposto Predial e Territorial Urbano, exclusivamente dos estabelecimentos em que tiverem ordens de serviços e seus respectivos sócios.

§ 5º - Os integrantes do Grupo Operacional de Fiscalização, prevista no art. 1º, da Lei 600, de 07 de julho de 2006, que não cumprirem 60% das ordens de serviços no mês, não terão direito na produtividade por cumprimento de atividades, e caso essa situação se repetir por quatro meses, consecutivos ou alternados no ano civil, o servidor terá avaliação negativa, salvo se por motivo justificado;

Art. 3º - O Anexo I da Lei nº 600 de 07 de julho de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
I	Fiscalização das empresas prestadoras de serviços	300
II	Fiscalização de empresas que exerça, unicamente atividade industrial e/ou comercial	300
III	Fiscalização de empresas que exerçam atividade comercial e prestação de serviços	350
IV	Fiscalização de empresas que exerçam atividade comercial, industrial e prestação de serviços.	400

Rua Archimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA – CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975

pág. 2 de 3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

V	Fiscalização na baixa de inscrições	300
VI	Fiscalização no ato da abertura ou alteração de inscrição municipal.	300
VII	Fiscalização dos impostos e taxas municipais incidentes sobre imóveis localizados no município	200
VIII	Participação em plantão fiscal	500
IX	Parecer Fiscal	300
X	Conferência de declaração para índice de participação na cota parte municipal do ICMS de DMA, DME, DEFIS e DASN, por declaração.	100
XI	Fiscalização de shows e outros eventos realizados em período diurno, noturno, feriados ou finais de semana.	400
XII	Fiscalização de Imposto Territorial Rural.	300
XIII	Programação extraordinária	400

Art. 4º - O Anexo II da Lei nº 600 de 07 de julho de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTOS
I	Medições e levantamento de imóveis	200
II	Fiscalização para emissão de declaração de existência de imóveis urbanos e rurais	300
III	Cadastramento e recadastramento de imóveis urbanos	250
IV	Parecer fiscal em procedimento consulta ou reconhecimento de tributação, isenções e imunidades de tributos imobiliários	200
V	Programação Extraordinária	400
VI	Avaliação e cálculo do Imposto de Transmissão Inter-Vivos – ITIV	400
VII	Programação extraordinária	200
VIII	Participação em plantão fiscal	500

Art. 5º - Ficam revogados, a alínea “d”, do art. 1º; §§ 1º, 2º e 4º do art. 4º, desta Lei;

Art. 6º - Ressalvadas as alterações contidas nesta Lei, permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 600, de 07 de julho de 2006 e na Lei nº 1.091, de 27 de junho de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Eunápolis/BA, em 07 de abril de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.304, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE,
CONSTANTE DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 341/99,
AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE OBRAS E POSTURAS,
POLÍCIA ADMINISTRATIVA E MEIO AMBIENTE, , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º. Regulamenta a gratificação de produtividade, prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 341, de 16 de dezembro de 1999, aos servidores em efetivo exercício nos cargos de Fiscais de Obras e Posturas; Fiscais de Polícia Administrativa e Fiscais Ambientais, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

Art. 2º. A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, e individualmente, aos ocupantes dos cargos de Fiscais de Obras e Posturas; Fiscais de Polícia Administrativa e Fiscais Ambientais, lotados em suas respectivos Órgãos e Secretarias.

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios desta Lei, os servidores afastados a qualquer título, lotados em outros Departamentos, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º. A avaliação de desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pelo Diretor/Gestor a quem se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de suas respectivas secretarias.

Art. 5º. A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o servidor apresentar o relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês ao Diretor/Gestor a quem estiver vinculado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

§ 1º. As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são as constantes dos Anexos I, II e III, desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 2º. As atividades e condutas previstas nos Anexos I, II e III, desta Lei, poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes, sendo um de cada Secretaria Municipal e 03 (três) dos servidores, sendo um de cada cargo.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art.6º- Gratificação de Produção será devida pelo cumprimento das atividades de Fiscalização e Arrecadação.

§ 1º - A apuração da produtividade se fará mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado nos Anexos I, II e III, desta lei.

§ 2º - Cada ponto refere-se ao equivalente a 0,0278% dos vencimentos dos fiscais mencionados no caput deste artigo;

§ 3º - A gratificação será paga no mês seguinte ao aferimento da produtividade;

Art. 7º - A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ele beneficiado.

§ 1º - A Gratificação de Produção a que se refere o art. 2º, será devida pelo cumprimento das atividades de Fiscalização e Arrecadação junto aos contribuintes para verificação da aplicação da legislação pertinente, nos termos da Programação Fiscal, da seguinte forma:

I – Para os Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Polícia Administrativa e Fiscais Ambientais:

a) Máximo de 10.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão de até 100% dos procedimentos de Fiscalização e Inspeção, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

b) Máximo de 8.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 80% dos procedimentos de Fiscalização e Inspeção, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;

c) Máximo de 7.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 70% dos procedimentos de Fiscalização e Inspeção, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;

d) Máximo de 6.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 60% dos procedimentos de Fiscalização e Inspeção, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;

e) Os Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Polícia Administrativa e Fiscais Ambientais, que não cumprir 60% dos processos de fiscalização/inspeção no mês não terá direito a produtividade das atividades de fiscalização/inspeção, e caso essa situação se repita por quatro meses, consecutivos ou alternados no ano civil, o servidor terá avaliação negativa, salvo se por motivo justificado;

f) Além dos pontos fixos estabelecidos da alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso I, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, fica instituído os pontos por arrecadação, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalizações realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 20,00, devendo o servidor utilizar no mês, no máximo de 5.000 (cinco mil) pontos nessa modalidade.

g) A pontuação máxima mensal dos servidores beneficiários desta Lei, considerando as previsões nas alíneas de “a” até a alínea “e”, serão de até 10.000 (dez mil) pontos e considerando a alínea “f”, ambas do inciso I, do § 1º, do art. 2º, desta Lei, serão de até, 5.000 (cinco mil) pontos, totalizando-se assim o montante de 15.000 (quinze mil) pontos mensais.

h) Se a pontuação prevista na alínea “f”, do art. 2º, desta Lei, auferida pelo servidor, convertido em valor monetário, ultrapassar o limite do teto da pontuação mensal, o montante dos pontos excedentes, serão destinados a um banco de pontos, que deverá ser implantada em sistema eletrônico de controle, para complementar a remuneração nos meses subsequentes.

i) O banco de pontos acumulados, deverá controlar cada excesso mensal e separadamente, que será expirado no prazo de 12 (meses) caso não seja utilizado.

j) A utilização dos pontos acumulados se dará por ordem decrescente, ou seja, será utilizado o lote de pontos, do mais novo para o mais antigo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

k) O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório independente dos pontos excedentes em banco de pontos.

§ 2º - Na concessão de parcelamento do crédito tributário, o Fiscal responsável pelo processo, fará jus a pontuação total, mediante o pagamento da 1ª parcela.

§ 3º - As Ordens de Serviços e/ou Programações Fiscais, só poderão ser prorrogadas antes do seu vencimento, mediante aceitação do Chefe imediato ou a quem este designar.

§ 4º - As Ordens de Serviços e/ou Programações Fiscais que vencerem sem cumprimento por inércia do Fiscal, serão designadas para outro servidor público do quadro fiscal.

§ 5º - Os demais procedimentos que se fizerem necessários, poderão ser regulamentados por decretos, instruções normativas e portarias.

Art. 8º - A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal de produtividade, gerado em sistema eletrônico de processamento de dados, que deverá ser apresentado ao superior hierárquico até o segundo dia útil do mês subsequente, contendo, no quanto possível, os seguintes documentos:

- I – uma via do relatório mensal de produtividade individual;
- II – uma via das notificações de débitos expedidos;
- III – uma via dos autos de infração lavrados;
- IV – uma via da planilha de cálculo e levantamento de tributos;
- V – uma via dos termos de ocorrência de Fiscalização;
- VI – uma via dos termos de início de Fiscalização;
- VII – uma via dos termos de encerramento de Fiscalização;
- VIII – uma via dos laudos de Fiscalizações;
- IX – uma via das fichas de enquadramento em estimativa Fiscal;
- X – cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;
- XI – cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade;

Parágrafo único - Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico encaminhará relatório aos Secretários de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, instruído com:

- I – a relação dos servidores no exercício de suas funções;
- II – o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

III – a relação das parcelas de produtividades determinada se/ou suspensas pelo superior hierárquico.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se às disposições em contrário.

Eunápolis/BA, em 07 de abril de 2022.

**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

ANEXO I

TABELA DE PRODUTIVIDADE DE FISCAIS DE OBRAS E POSTURA

Nº	ATIVIDADE	PONTOS
I	Retificação de área, revisão de área, desmembramento e remembramento	200
II	Declaração de viabilidade de construção e uso e ocupação do solo	200
III	Parecer da Análise de processo.	50
IV	Requerimentos diversos.	50
V	Embargo	200
VI	Auto de infração	200
VII	Termo de apreensão	200
VIII	Interdição e paralisação	200
IX	Laudo de Vistoria de obras	100
X	Vistoria para localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica.	200
XI	Parecer fiscal.	50
XII	Ação fiscal para verificar cumprimento de notificação	50
XIII	Relatório de vistoria	200
XIV	Numeração e Renumeração de Imóveis	50
XV	Análise de solicitação de viabilidade para construção civil por pessoa física ou jurídica.	50
XVI	Análise de Habite se até 100m ² sem laje.	100
XVII	Análise de Habite se até 100 m ² com laje.	150
XVIII	Análise de Habite se até 200 m ² sem laje.	200
XIX	Análise de Habite se até 200 m ² com laje.	250
XX	Análise de Habite se acima de 200 m ² .	300
XXI	Análise de Alvará de Construção se até 100m ² sem laje	100
XXII	Análise de Alvará de Construção se até 100 m ² com laje	150
XXIII	Análise de Alvará de Construção se até 200 m ² sem laje.	200
XXIV	Análise de Alvará de Construção se até 200 m ² com laje	250
XXV	Análise de Alvará de Construção se acima de 200 m ²	300
XXVI	Certidão detalha de lançamento.	50
XXVII	Plantão Fiscal (por plantão).	300
XXVIII	Fiscalização de shows e outros eventos realizados em período diurno, noturno, feriados ou finais de semana.	400
XXIX	Diligencias (atendimento de denúncias)	50
XXX	Fiscalização e/ou análise de demolição de obras	200
XXXI	Fiscalização, análise e pareceres em atividades não prevista na tabela	300



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

ANEXO II

TABELA DE PRODUTIVIDADE DE FISCAIS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Nº	ATIVIDADE	PONTOS
I	Parecer da Análise de Processo	200
II	Auto de Infração	200
III	Termo de apreensão de mercadorias, materiais, equipamentos, apetrechos e similares, por contribuinte	300
IV	Interdição	200
V	Retirada ou remoção de ambulante	300
VI	Plantão Fiscal (orientações técnicas)	300
VII	Vistoria para análise de processo de publicidade e propaganda	300
VIII	Vistoria em casas de espetáculos (circos, parques e casas de shows)	200
IX	Vistoria de funcionamento de atividade econômica	200
XI	Parecer fiscal	100
XII	Ação Fiscal para verificação de cumprimento de notificação	100
XIII	Diligências (atendimento de denúncia)	50
XIV	Fiscalização, análise e pareceres em atividades não prevista na tabela	300
XVI	Fiscalização em zona rural e/ou distritos	300
XVII	Fiscalização de atividades em feiras livres por feirantes	100
XVIII	Fiscalização de shows e outros eventos realizados em período diurno, noturno, feriados ou finais de semana.	400



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

ANEXO III

TABELA DE PRODUTIVIDADE DE FISCAIS AMBIENTAIS

Nº	ATIVIDADE	PONTOS
I	Parecer Fiscal e Análise de Processo	200
II	Auto de Infração/Advertência	200
III	Termo de Notificação, Embargo/Interdição e Apreensão	200
IV	Análise de viabilidade ambiental	200
V	Licença Ambiental, Autorização Ambiental e Certidão Ambiental	200
VI	Plantão Blitz Noturna	300
VII	Plantão Fiscal diurno	200
VIII	Fiscalização em Zona Rural e Distrito (por unidade)	300
IX	Elaboração de Projetos Ambientais (por projeto)	300
X	Ações em solicitação do Ministério público e ou outros órgãos	300
XI	Diligencia em atendimento a Denuncia	100
XII	Resgate ou apreensão de animais Silvestres (por animal)	100
XIII	Fiscalização, análise e pareceres em atividades não prevista na tabela	300
XIV	Ação Fiscal para verificação de cumprimento de notificação	100
XV	Relatório de Fiscalização	200
XVI	Fiscalização de shows e outros eventos realizados em período diurno, noturno, feriados ou finais de semana.	400
XVII	Vistoria em casas de espetáculos (circos, parques, bares e casas de shows)	200
XVIII	Vistoria em atividades / empreendimentos potencialmente poluidores	200



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.305, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

***REGULAMENTA GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ART.
57, INCISO II, DA LEI Nº 341/99, AOS
AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º. Regulamenta a gratificação de produtividade, prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 341, de 16 de dezembro de 1999, aos servidores em efetivo exercício no cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

Art. 2º. A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, e individualmente, aos ocupantes dos cargos de Agentes da Autoridade de Trânsito, lotados no Núcleo Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal Gestão.

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios desta lei os Agentes da Autoridade de Trânsito que estiverem licenciados, afastados a qualquer título, lotados em outros Departamentos, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º. A avaliação desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pelo Gestor a que se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Gestão.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

Art. 5º. A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o Agente da Autoridade de Trânsito apresentar o relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês ao Gestor a que estiver vinculado.

§ 1º. As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são os pontos positivos constantes do Anexo I desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 2º. Serão subtraídos da avaliação de desempenho os pontos negativos a que se referem as condutas indicadas no Anexo I desta lei.

§ 3º. As atividades e condutas previstas nos Anexos I e II poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Municipal de Gestão e 03 (três) dos servidores.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 6º. A gratificação de produtividade será aferida através de pontos de produtividade, contabilizados de forma positiva e negativa, de acordo com as atividades descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O valor unitário do ponto de produtividade, para efeito de pagamento de gratificação de que trata esta Lei é de R\$ 2,00 (dois reais).

§ 1º O valor do ponto de produtividade poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base o índice de reajuste geral dos servidores públicos.

§ 2º O limite total de pontos de produtividade positivos do Agente de Trânsito é de 2000 (dois mil) pontos por mês.

§ 3º Os pontos que excederem o limite fixado no parágrafo anterior, poderão ser acumulados para utilização em eventuais insuficiências ocorridas exclusivamente nos 12 meses subseqüentes.

Art. 8º. Os pontos negativos serão computados, na hipótese de realização de atividade ou trabalho procedido de maneira errônea ou incompleta, conforme graduação e especificações estabelecidas no Anexo I desta Lei.

2/8

Rua Archimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA – CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

§ 1º Os pontos negativos devem ser aplicados, imediatamente, no mês em que for identificada a irregularidade, e somente poderão ser descontados quando houver crédito de pontuação positiva.

§ 2º Na inexistência de crédito de pontos quando do aferimento dos pontos negativos estes seguem a mesma regra do §3º, do art.5º, devendo ser acumulados para os meses subseqüentes.

**CAPÍTULO III
DAS ESCALAS ESPECIAIS**

Art. 9º. Fica instituído o regime de escala especial com a finalidade de atender às atividades inerentes ao trânsito, com jornada de no mínimo 02 (duas) horas, fora da jornada normal de trabalho.

§ 1º A quantidade de horas de escala especial excedente à jornada normal poderá ser computada para fins de compensação ou pagamento da escala, observando-se o mínimo estabelecido no “caput” deste artigo, na forma definida em regulamento específico.

§ 2º Ao servidor em escala especial será atribuído pontos, na forma constante do Anexo II, desta Lei.

§ 3º O valor de cada ponto referido no parágrafo anterior corresponde a R\$ 2,00 (dois reais).

Art. 10. Os Agentes da Autoridade de Trânsito, lotados e em serviço no Núcleo Municipal de Trânsito, poderão ser designados pelo Secretário de Defesa Social, ou por quem deste receber delegação de competência, para atuar em escala especial de acordo com a necessidade de serviço.

Art. 11. Poderão ser designados para cada jornada de escala especial, apenas um servidor que atuará como coordenador geral das ações desenvolvidas durante o período compreendido na escala.

Art. 12. O Gestor do Núcleo de Trânsito, poderá designar, em regime de escala especial, para cada jornada, um dos servidores lotados naquele Núcleo, para operar a base e o sistema de rádio comunicação em regime de Escala Especial.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

Art. 13. O Servidor que se encontrar em período de gozo de férias somente poderá atuar em escala especial mediante suspensão formal das referidas férias, por necessidade do serviço.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os pagamentos das gratificações e das escalas especiais serão efetivados no mês seguinte ao período apurado, de acordo com as informações constantes do relatório a ser encaminhado pelo setor competente ao Secretário Municipal de Gestão ou por quem deste receber delegação de competência.

§ 1º A gratificação de produtividade e as escalas especiais serão calculadas sobre o número de pontos efetivamente alcançados pelo servidor e computados do primeiro ao último dia do mês.

§ 2º As informações necessárias ao pagamento da gratificação e das escalas especiais de que trata esta lei devem ser encaminhadas ao Núcleo de Recursos Humanos, da Secretária Municipal de Gestão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 15. O recebimento das gratificações de produtividade e das escalas especiais previstas nesta Lei não estarão em nenhuma hipótese vinculados à lavratura de Autos da Infração, à aplicação de penalidade ou à arrecadação proveniente de valores de multas por infração de trânsito.

Art. 16. A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no respectivo período aquisitivo.

Art. 17. Na hipótese de pagamento a maior ou menor em razão da avaliação do trabalho, ou lançamento incorreto de valor pago ou de caracterização do servidor que tenha efetuado o lançamento, a diferença será lançada no mapa de gratificação do mês da constatação da irregularidade, corrigindo o seu valor com base no valor do ponto vigente no mês do efetivo ressarcimento ou desconto.

Art. 18. A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da gratificação de produtividade importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a redução em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

Art. 19. Sobre os valores da gratificação de produtividade estabelecidos nesta lei incidirá a contribuição para órgão de previdência competente, bem como, qualquer tributo incidente sobre as remunerações.

Art. 20. As despesas oriundas do advento desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

Art. 21. Os processos e procedimentos desta lei poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo, contudo, não poderá aumentar ou diminuir os direitos aqui estabelecidos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Eunápolis-BA, em 07 de abril de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO

PONTOS POSITIVOS	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Apoio operacional em acidente, queda de árvore na pista, afundamento do asfalto e demais situações e demais situações que requeiram intervenção no trânsito em prol da fluidez e segurança viária.	22,73
Operação conjunta com órgãos municipais, estaduais e federais e operação junto a concessionária de serviços públicos municipais, estaduais e federais.	22,73
Execução de ações de Operação de Trânsito para Fiscalização do Transporte público municipal e operação e auxílio ao sistema de estacionamento rotativo público.	22,73
Execução de fluidez do trânsito para deslocamento de dignatários (autoridades), auxílio a estudo estratégico de mapeamento de rotas.	22,73
diligências de atendimento de denúncia para garantir a segurança e fluidez viária.	22,73
Ponto de Observação em campo e fator presença para monitorar o tráfego de veículos em geral, sinalizar ou remover obstáculos na via pública, operar o trânsito por meio de gestos e sinais sonoros, atuar na operação de interseções de via quando necessário e auxílio na recuperação de veículo com restrição de furto/roubo.	22,73
Atendimento à convocação do Gestor do Núcleo de Trânsito por quem deste receber delegação de competência, para execução de atividades administrativas referentes a categoria dos Agentes da Autoridade de Trânsito para Supervisão dos Agentes, confecção de Escalas de Serviço, criação de Ordens de Serviço, confecção de documentos e comunicação interna, Balancete Mensal do Consumo de combustíveis, participação de reunião estratégicas relacionadas a Educação para o trânsito e Engenharia de tráfego para melhorias no trânsito e participação como membro da JARI, mediante portaria do Secretário, designando tais funções, de forma que impeça o servidor a desempenhar suas funções de rotina.	2000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

Atendimento à convocação do Gestor do Núcleo de Trânsito por quem deste receber delegação de competência, para ações emergenciais ou imprevistas que necessitem de número de efetivo superior ao constante das escalas do dia e escalas especiais.	22,73
Participação com autorização do Gestor do Núcleo de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, por evento, em programas, e auxiliar na elaboração de projetos e atividades de Educação para o Trânsito, que não gerem custo com diária, passagem e /ou hospedagem.	22,73
Participação com autorização do Gestor do Núcleo de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, por evento, em programas, projetos e atividades ligadas à temática de trânsito, que não gerem custo com diária,passagem e / ou hospedagem.	22,73
Realizar levantamentos, diligências, vistorias, anotações e observações de campo, coletar dados e fornecer subsídios às áreas de engenharia e de educação de trânsito, para planejamento de intervenções no ambiente da via, por determinação do Núcleo de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência.	22,73
Auxiliar e acompanhar por designação, a implementação de projetos de intervenção de trânsito e /ou deesquemas programadas ou de emergências.operacionais em decorrência de ações	22,73
Conduzir, mediante designação em escala, viaturas em serviço.	100
Registrar Acidente de Trânsito, conforme modelo disponibilizado pelo Núcleo Municipal de Trânsito.	22,73
Acompanhar <i>in loco</i> , por designação, a execução e implantação de projetos de sinalização viária.	22,73
Participar da Escala de Video Monitoramento e Operador de Rádio comunicador na Base do Núcleo de Trânsito.	22,73
PONTOS NEGATIVOS	
ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
Deixar de manter a postura durante o serviço, com conversas paralelas, utilizando aparelhos eletrônicos que não seja para emergências relacionadas ao serviço.	22,73



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

Atraso injustificado na execução de atividades designadas pelo superior hierárquico.	22,73
Descumprimento de norma de trabalho ou determinação superior.	22,73
Falta injustificada à escala especial determinada pela chefia, depois de sua confirmação.	22,73
Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 02(duas) horas do início da escala, eventual ausência, ainda que justificada.	22,73
Apresentar-se em desalinho, com uniforme fora do padrão, em mal estado de conservação ou em desacordo com determinação.	22,73
Agir de forma desrespeitosa com o(s) superior(es) hierárquico(s) e / ou com colegas de trabalho , bem como com a população e / ou referir- se de forma depreciativa a qualquer deles.	22,73
Perder, extraviar ou danificar material de trabalho, que esteja sob sua responsabilidade como aparelhos eletrônicos e materiais de sinalização viária.	22,73
Retirar sem prévia autorização do superior imediato, documentos, objetos ou veículo da repartição.	22,73
Recusar-se a atualizar dados cadastrais e / ou a prestar informações ao superior hierárquico.	22,73
Deixar de preencher todos os campos do diário de bordo do veículo, inclusive, no que se refere a eventuais avarias e deixar de conservar a limpeza nos veículos e ambiente de trabalho.	22,73
Não proceder às anotações do relatório de ocorrência de acidente de trânsito no qual tenha prestado atendimento.	22,73

**ANEXO II
ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR PARTICIPAÇÃO EM ESCALA ESPECIAL**

DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO
Escala Especial Diurna, por determinação do Gestor do Núcleo de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, com no mínimo 02(duas) horas.	100
Escala Especial Noturna, por determinação do Gestor do Núcleo de Trânsito ou por quem deste receber delegação de competência, com no mínimo 02 (duas) horas.	100



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.306, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

**REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE, CONSTANTE DO ART.
57, INCISO II, DA LEI Nº 341/99, PARA
OS INSPETORES SANITÁRIOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS – Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 1º. Regulamenta a gratificação de produtividade, prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 341, de 16 de dezembro de 1999, a ser devida ao Grupo Operacional de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária com função de inspeção/fiscalização, como estímulo ao desempenho das suas atribuições públicas de forma produtiva, eficiente e satisfatória.

Art. 2º. A gratificação de produtividade prevista no artigo anterior será paga mensalmente, e individualmente, aos ocupantes dos cargos de Inspetor Sanitário, lotados na Vigilância Sanitária, órgão da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Não farão jus aos benefícios desta lei, os servidores afastados a qualquer título, lotados em outras Coordenadorias, à disposição de outros Órgãos ou Instituições, ou que estejam cumprindo penalidade de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 4º. A avaliação de desempenho, apurada de forma individualizada, será realizada pelo Coordenador a quem se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º. A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o servidor apresentar o relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês ao Coordenador a quem estiver vinculado.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

§ 1º. As atividades que serão aferidas para efeito de produtividade são as constantes dos Anexos I, desta lei, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§ 2º. As atividades e condutas previstas no Anexos I, desta Lei, poderão ser atualizadas semestralmente pelo Poder Executivo, mediante Decreto, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) dos servidores.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

Art. 6º. A Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF), devida ao Grupo Operacional de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária com função de inspeção/fiscalização.

§ 1º. A apuração da produtividade se fará mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado no Anexo I, desta lei.

§ 2º. Cada ponto refere-se ao equivalente a 0,0278% dos vencimentos dos fiscais mencionados no caput deste artigo;

§ 3º. A gratificação será paga no mês seguinte ao aferimento da produtividade.

Art. 7º. A Gratificação por Produtividade Fiscal será atribuída aos Inspetores Sanitários que compõem o Grupo Operacional de Fiscalização Sanitária, mensalmente, mediante a execução das atividades correspondentes à função. Quais sejam:

- a) Zelar pela saúde da coletividade;
- b) Promover fiscalização em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;
- c) Promover interdições em estabelecimentos;
- d) Promover apreensão e inutilização de produtos de interesse à saúde;
- e) Identificar e cadastrar estabelecimentos de Interesse Sanitário;
- f) Realizar avaliação de viabilidade para o funcionamento de novos estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária;
- g) Promover inspeção inicial nos estabelecimentos que não encontram-se regularizados junto ao Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- h) Realizar a apuração e acompanhamento de denúncias no âmbito da vigilância sanitária, promover inspeção de rotina nos estabelecimentos sujeitos a inspeção sanitária;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

- i) Acompanhar, através de vistorias de retorno, o andamento das adequações sanitárias dos estabelecimentos; conferir, corrigir, aprovar e reprovar mapas do setor farmacêutico;
- j) Analisar prontuários e promover o acompanhamento dos estabelecimentos;
- k) Analisar mapas de medicamentos de controle especial;
- l) Avaliar procedimentos operacionais padrão (P.O.P) e programa de gerenciamento de resíduos sólidos de saúde (PGRSS);
- m) Planejar ações estratégicas voltadas ao combate de irregularidades sanitárias;
- n) Elaborar relatórios técnicos de inspeções e denúncias;
- o) Realizar blitz preventiva e corretiva;
- p) Promover a abertura e conclusão de processo administrativo;
- q) Promover orientações técnicas de interesse da saúde quando necessárias;
- r) Promover palestras, capacitações, eventos e reuniões externas com os estabelecimentos públicos e privados de interesse da saúde;
- s) Coordenar programas de atenção à saúde;
- t) Realizar outras ações de vigilância sanitária, não especificadas anteriormente.

Art. 8º. As atividades executadas pelo Grupo Operacional de Fiscalização/Inspeção Sanitária, de que trata esta lei, farão jus a gratificação de produtividade, atendido aos seguintes critérios:

§ 1º. A Gratificação de Produção dos Inspectores Sanitários, prevista no art. 3º, será devida pelo cumprimento das atividades de Fiscalização, Inspeção e Arrecadação, junto aos contribuintes para verificação da aplicação da legislação sanitária pertinente, nos termos da Programação Fiscal, da seguinte forma:

- a) Máximo de 10.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão de até 100% dos procedimentos de inspeção sanitária, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;
- b) Máximo de 8.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 80% dos procedimentos de inspeção sanitária, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

- c) Máximo de 7.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 70% dos procedimentos de inspeção sanitária, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;
- d) Máximo de 6.000 pontos, pelo cumprimento e conclusão até 60% dos procedimentos de inspeção sanitária, instaurado mediante processos administrativos, independentemente de autuação ou pagamentos de tributos ou preços públicos, ou;
- e) O Inspetor Sanitário que não cumprir 60% dos processos de fiscalização/inspeção no mês não terá direito a produtividade das atividades de fiscalização/inspeção, e caso essa situação seja se repita por quatro meses, consecutivos ou alternados no ano, o servidor terá avaliação negativa;
- f) Além dos pontos fixos estabelecidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo, fica instituído os pontos por arrecadação, que serão atingidos mediante ingresso dos recursos nos cofres públicos, decorrentes das atividades de fiscalizações/inspeções, realizadas pelo servidor, fixado à razão de 03 pontos para cada R\$ 20,00, devendo o servidor utilizar no mês, no máximo de 5.000 (cinco mil) pontos nessa modalidade.
- g) A pontuação máxima mensal dos servidores beneficiários desta Lei, considerando as previsões nas alíneas de “a”, “b”, “c” e “d”, serão de até 10.000 (dez mil) pontos e considerando a alínea “f”, ambas do art. 3º, desta Lei, serão de até, 5.000 (cinco mil) pontos, totalizando-se assim o montante de 15.000 (quinze mil) pontos mensais.
- h) Se a pontuação prevista na “f”, auferida pelo servidor, convertido em valor monetário, ultrapassar o limite do teto da remuneração, o montante dos pontos excedentes, serão destinados a um banco de pontos, que deverá ser implantada em sistema eletrônico de controle, para complementar a remuneração nos meses subsequentes.
- i) O banco de pontos acumulados deverá controlar cada excesso mensal e separadamente, que será expirado no prazo de 12 (meses) caso não seja utilizado.
- j) A utilização dos pontos acumulados se dará por ordem decrescente, ou seja, será utilizado o lote de pontos, do mais novo para o mais antigo.
- k) O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório independente dos pontos excedentes em banco de pontos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

§ 2º. Na concessão de parcelamento do crédito tributário, o Inspetor Sanitário responsável pelo processo que originou o crédito, fará jus a pontuação variável total, mediante o pagamento da 1ª parcela.

§ 3º. As Ordens de Serviços e/ou Programações Sanitárias, terão prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento e só poderão ser prorrogadas antes do seu vencimento, mediante manifestação do Agente e aceitação do Chefe imediato.

§ 4º. As Ordens de Serviços e/ou Programações Sanitárias, que vencerem sem cumprimento, por inércia do Inspetor Sanitário, serão designadas para outro Inspetor Sanitário.

§ 5º. Os demais procedimentos que se fizerem necessários, poderão ser regulamentados por decretos, instruções normativas e portarias.

Art. 9º. A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal de produtividade, gerado em sistema eletrônico de processamento de dados, que deverá ser apresentado ao superior hierárquico até o segundo dia útil do mês subsequente, contendo, no quanto possível, os seguintes documentos:

- I – uma via do relatório mensal de produtividade individual;
- II – uma via das notificações de débitos expedidos;
- III – uma via dos autos de infração/notificação de lançamentos, lavrados;
- IV – uma via da planilha de cálculo e levantamento dos tributos sanitários;
- V – uma via dos termos de ocorrência de Fiscalização/Inspeção;
- VI – uma via dos termos de início de Inspeção;
- VII – uma via dos termos de encerramento de Inspeção;
- VIII – uma via dos laudos de Fiscalizações;
- IX – cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;
- X – cópia de demais documentos emitidos no desenvolvimento das atividades de fiscalização/inspeção;

Parágrafo único - Até o quinto dia útil de cada mês, e com referência ao mês anterior, o superior hierárquico encaminhará relatório ao Secretário de Saúde, instruído com:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

- I a relação dos servidores no exercício de suas funções;
- II o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;
- III a relação das parcelas de produtividades determinada se/ou suspensas pelo superior hierárquico.

Art. 10. A Coordenação da Vigilância Sanitária elaborará planilha mensal de atribuição de pontos da Gratificação de Produtividade Fiscal, que será devidamente encaminhada à Secretaria de Saúde para inclusão na folha de pagamento do servidor.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se às disposições em contrário.

Eunápolis-BA, em 07 de abril de 2022.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO I
Pontos Por Estabelecimentos
PONTOS POR ESTABELECIMENTO
GRUPO I**

TIPO ESTABELECIMENTO	PONTOS	TIPO ESTABELECIMENTO	PONTOS
ABATEDOURO DE AVES	100	FÁBRICA DE ALIMENTOS	150
ACADEMIA	100	FEIRA LIVRE (PÚBLICO)	150
AÇOUGUE BOX	100	FRIGORÍFICO	200
AÇOUGUE	100	PEIXARIA BOX	100
AMBULANTE	100	PEIXARIA	100
ARMAZÉM	100	GINÁSIO DE ESPORTES (PÚBLICO)	100
BAR	100	HIPERMERCADO	200
BAR C/ Alimentação	100		
BARRACA DE FEIRA	50	HORTIFRUTI	100
BOMBONIERE	100	HOSPITAL	200
BUFFET	150	HOTEIS	150
CANTINA	100	LABORATÓRIO	150
CASA COSMÉTICA	100	LANCHONETE	100
CASA DE RECUPERAÇÃO	150	LAVANDERIA COMERCIAL	100
CASA DE SHOW	100	LATICÍNIOS	150
CASA PROD NATURAIS	100	LOJA DE COVENIÊNCIA	100
CEMITÉRIOS	100	MERCADINHO	100
CENTRO DE REFERÊNCIA (PÚBLICO)	150	MERCEARIA	100
CENTRO POLIESPORTIVO (PÚBLICO)	100	MERENDA ESCOLAR	100
CHURRASCARIA	150	MOTEL	150
CLÍNICA DE ESTÉTICA	150	ÓTICA	100
CLÍNICA MÉD HUMANA	200	PADARIA/PANIFICADORA	100
CLÍNICA MÉD VETERINÁRIA	150	PARQUE DE DIVERSÃO	100
CLÍNICA ODONTOLÓGICA	150	FUNERÁRIA	100
CLUBE RECREATIVO	100	PERFUMARIA	100
CONCESSIONÁRIA	150	PET SHOP	100
CONSULTÓRIO MÉDICO	100	PIZZARIA	100
CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	100	POLICLÍNICA	200
CRECHE/ABRIGO	150	PONTO DE APOIO	100
DEDETIZAÇÃO	100	POSTO DE COLETA	100
DISTRIBUIDOR ALIMENTOS	150	POSTO DE SAÚDE	200
DISTRIBUIDOR BEBIDAS	100	PRODUTOS SANEANTES	100
DISTRIB PROD FARMACÊUTICOS	150	REFEITÓRIO DE EMPRESA	150



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

DROGARIA	150	RESTAURANTE	150
ENTIDADE FILANTRÓPICA	100	SALÃO DE BELEZA	100
ESCOLA PART ATÉ 50 ALUNOS	100	SORVETERIA	100
ESCOLA PART C/ + 50 ALUNOS	100	SUPERMERCADO	150
ESCOLA PART C/ + 500 ALUNOS	150	TAWNER	100
ESCOLA PÚBLICA ATÉ 50 ALUNO	100	TERMINAL RODOVIÁRIO	150
ESCOLA PÚBLICA C/ + 50 ALUNOS	100	TRANSPORTE DE ALIMENTO	100
ESTABELECIMENTO CARCERÁRIO	200	TRAILLER	100
ESTÁDIO DE FUTEBOL PÚBLICO	100	UTI MÓVEL	150
GRUPO II¹			
CENTRO DE REFERÊNCIA ESTADUAL	200	LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE ALIMENTOS E ÁGUA	200
DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA/EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE	200	LABORATÓRIO CLÍNICO, DE CITOPATOLOGIA, DE HISTOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA	200
DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA/EXPORTADORA DE ALIMENTOS E SEUS PRODUTOS AFINS	200	LABORATÓRIO E OFICINAS DE PRÓTESES	200
DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA/EXPORTADORA DE COSMÉTICOS E SANEANTES	200	LAVANDERIAS INDUSTRIAIS	200
DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA/EXPORTADORA DE INSUMOS PARA A PRODUÇÃO DE COSMÉTICOS	200	POLICLÍNICA COM SERVIÇOS DE IMAGEM	200
DISTRIBUIDORA/IMPORTADORA/EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS	200	COZINHAS INDUSTRIAIS	200



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

EMPRESA APLICADORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	200	HOME CARE	200
HOSPITAIS	200	SERVIÇOS DE ESTÉTICA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA	200
HOSPITAIS VETERINÁRIOS	200	SERVIÇOS DE IMAGENS (USG, ECODOPPLER)	200
INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DISPENSADOS DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO NA ANVISA	200	SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO MÉDICO E VETERINÁRIO	200
INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS COM GRAU DE RISCO I	200	UNIDADE MÓVEL DE ASSITÊNCIA À SAÚDE	200
INDÚSTRIAS DE PRODUTOS PARA A SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA	200	UNIDADES DE PROOTO ATENDIMENTO	200
INDÚSTRIAS DE SANEANTES	200	VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS	200
SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO MÉDICO E VETERINÁRIO	400	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA E OUTROS QUE UTILIZAM FONTES RADIOATIVAS	400
INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA OU SERVIÇO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA	200	VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE MEDICAMENTOS	200
(OUTROS)			
EVENTOS (PONTOS P/NOTIFICAÇÃO)	50	ESTABELECIMENTO PÚBLICO A	150
MULTA	250	ESTABELECIMENTO PÚBLICO B	100
DENÚNCIA	50	ESTABELECIMENTO PÚBLICO C	50
BLITZ	150	PROCESSO ADMINISTRATIVO	250